



**NOTA TÉCNICA RÁPIDA COMPLEMENTAR  
Nº 241**

**NOTA TÉCNICA DE REFERÊNCIA: Nº 70**

**Solicitante:** Juiz da 02ª Vara da Comarca de Pacajus

**Número do processo:** 0002563-41.2019.8.06.0136

**Data:** 27/05/2019

Medicamento	X
Material	
Procedimento	
Cobertura	

**NOTA TÉCNICA RÁPIDA**

**1) Tema:**

Trata-se de NT Rápida para avaliação do uso de DIETA em PÓ INDUSTRIALIZADA (PREDIASURE), FRASCO DE DIETA ENTERAL E EQUIPO PARA DIETA ENTERAL em paciente portador de SÍNDROME DE POLAND-MOEBIUS, TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, SÍNDROME DO BEBÊ HIPOTÔNICO E BRONQUITE CRÔNICA.

**2) Referência de NT anterior compatível:**

A presente NT complementar se baseia integralmente na Nota Técnica Nº 70, deste mesmo NATJUS, emitida em 29/01/2018, para o processo número 0153607-95.2017.8.06.0001.

Por se tratar de caso semelhante, de mesma indicação e mesmo tratamento proposto, foi optado por NT complementar e respostas baseadas na mesma.

**3) Conclusões:**

A dieta artesanal é possível e, de acordo com a portaria 120 de 14 de abril de 2009, citada anteriormente, deve ser estimulada em pacientes em atendimento domiciliar por seu baixo custo. Não há contraindicação relatada nos autos quanto à utilização desta. Para definição da aplicação da dieta enteral artesanal ou semi-artesanal neste caso, faz-se necessária avaliação



específica. Considerando que a dieta artesanal preparada de forma adequada tem eficácia igual ou superior à dieta industrializada, a mesma (dieta artesanal) deve ser persistentemente tentada, antes de se propor fórmulas industrializadas.

#### 4) Respostas aos Questionamentos

a) *Há evidências científicas de eficácia do fármaco apontado para o caso em exame?*

Para definição da aplicação da dieta enteral artesanal ou semi-artesanal neste caso, faz-se necessária avaliação específica. Considerando que a dieta artesanal preparada de forma adequada tem eficácia igual ou superior à dieta industrializada, a mesma (dieta artesanal) deve ser persistentemente tentada, antes de se propor fórmulas industrializadas.

b) *Há possibilidade de sua substituição por outro fármaco que produza os mesmos efeitos do fármaco/tratamento prescrito?*

A dieta artesanal é possível e, de acordo com a portaria 120 de 14 de abril de 2009, citada anteriormente, deve ser estimulada em pacientes em atendimento domiciliar por seu baixo custo. Não há contraindicação relatada nos autos quanto à utilização desta.

c) *Existem outras informações relevantes a fornecer para a solução do caso em exame?*

Não.

d) *O fármaco prescrito tem registro na ANVISA e é disponibilizado pelo SUS?*

As dietas enterais não estão contempladas na RENAME. Não há avaliação da CONITEC quanto à dieta enteral e uso dos materiais listados

As dietas enterais solicitadas possuem registro, exemplo: Fortini® registro na Anvisa nº 665770036, com validade 31/01/2022.

e) *Havendo tratamento oficial alternativo disponibilizado, esse possui a mesma eficácia daquele realizado a partir do uso do fármaco cuja disponibilização foi requerida nos autos?*

O Conselho Regional de Nutrição do Paraná, em 2012, emitiu um parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com



necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra.

- f) *Considerando as respostas aos itens anteriores, pode-se dizer, a partir do quadro apresentado pela parte autora citada, que o fármaco prescrito e requerido judicialmente é imprescindível ao tratamento da enfermidade que lhe acomete e à preservação ou restauração de sua saúde e dignidade?*  
A resposta, enfaticamente, pelo exposto na NT citada, é que em geral não é imprescindível, de acordo com os laudos apontados nos autos. Porém, para afirmação em caso específico, faz-se necessária perícia ou junta médica presencial.